



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 6º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940

Telefone: (61) 2312-2322 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.018746/2017-83

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 371/2017/SEI/PRUV/SPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
WANDER LÚCIO ALBUQUERQUE
Presidente
Câmara de Vereadores de Ouro Preto/MG
Praça Tiradentes, 41 - Centro
CEP: 35.400-000 – Ouro Preto - MG

Assunto: **Análise da solicitação de implantação de sistema de telecomunicações de telefonia móvel (celular) em localidades ou distritos não sedes municipais.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.018746/2017-83

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº OF-SEC/17-09-477, datado de 27 de setembro de 2017, protocolo n.º 53524.018746/2017-83, por meio do qual encaminha a Representação nº 136/2017, que solicita a instalação de antena de telefonia móvel para atendimento da localidade de Rodrigo Silva, município de Ouro Preto/MG.

2. Cabe primeiramente esclarecer que o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) é prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os arts. 126 e 128 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), onde, via de regra, o atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo apenas do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras.

"Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica

...

Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos.”

3. Até o presente momento, as obrigações existentes para a Telefonia Móvel (SMP) englobam apenas os distritos sede dos municípios brasileiros. Nas localidades e distritos não sede de municípios ainda não há obrigações de cobertura imposta às prestadoras de telecomunicações. Desta forma, a expansão do SMP em áreas fora do distrito sede (vilas, estradas, zona rural e etc.), até o momento, dependerá do plano de negócio das prestadoras de SMP.

4. No tocante à ampliação do acesso da telefonia, além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em especial, por meio dos Editais de Licitação de Radiofrequências para a prestação da telefonia móvel, em atendimento às demandas da população, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, tanto para a telefonia móvel quanto para acesso à Internet.

5. As obrigações previstas nos Editais são denominadas “compromissos de abrangência” que são vinculados às tecnologias que suportam a prestação do serviço. Assim, existem, atualmente, três categorias de compromissos: Atendimento com Telefonia Móvel 2G e 3G, Atendimento com Telefonia Móvel 4G e Atendimento às Áreas Rurais.

6. Atualmente, as obrigações impostas para áreas fora das sedes municipais abrangem somente **os serviços de telefonia fixa e internet fixa**, no limite da área compreendida dentro do raio até 30 quilômetros dos limites da sede municipal mais próxima, de acordo com o previsto no Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV -Anatel.

7. Para o município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, a prestadora responsável pelo atendimento com telefonia fixa e internet fixa é a Vivo, que já declarou o atendimento do município (passível de fiscalização). Reiteramos que as solicitações dos serviços devem ser realizadas diretamente pelos usuários à operadora.

8. Informamos ainda que, todas as sedes dos municípios já contam com telefonia móvel e serão atendidas por meio da tecnologia 3G até 2019.

9. As demandas de universalização e ampliação do acesso apresentadas a esta Agência são encaminhadas periodicamente para as prestadoras dos serviços de telecomunicações, bem como configuram subsídio importante para a verificação de atendimento de obrigações de universalização e formatação de futuras obrigações aos demais prestadores de serviços de telecomunicações.

10. A título de conhecimento, cumpre informar que, existem alguns programas estaduais voltados a complementar as obrigações impostas pela Agência em áreas rurais e distritos não sedes, tais como: o Programa Estadual "Minas Comunica" (Minas Gerais) e o "Conexão Cidadã" (Pernambuco), que tiveram por objeto a cobertura com SMP (com tecnologia 3G) em distritos não-sede, que ainda não possuíam acesso ao serviço móvel. Por meio de edital, as vencedoras das licitações deveriam implantar o SMP em distritos não sede e localidades sem o serviço, e em contrapartida, teriam o ICMS isento. Tais políticas públicas foram disponibilizadas por meio de Decretos do Governo do estado: Decreto nº 39.128, de 22 de fevereiro de 2013, Decreto nº 39.786, de 3 de setembro de 2013 e LEI nº 16.306, de 07/08/2006. Desta forma, caso seja de interesse do Governo estadual, localidades como as citadas poderiam ser contempladas nestes tipos de programas administrados pelo próprio governo, com vistas a expansão do SMP no interior do estado. Ressalta-se que a Anatel não é responsável pela formulação e pelo acompanhamento dos Programas Estaduais.

11. Ademais, buscando conhecer cada vez mais as lacunas de atendimento com telefonia móvel e internet em todas as regiões do país, a Anatel desenvolveu o primeiro Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - **PERT**. O plano visa a ampliação do acesso à Banda Larga no Brasil por meio de um diagnóstico detalhado do atendimento com banda larga por todas as prestadoras, a fim de possibilitar à Agência, a identificação da infraestrutura necessária para atendimento às demandas em cada região e para permitir que a adoção de qualquer ação ou política pública seja efetiva. Além do levantamento do conjunto de infraestrutura necessário para a prestação dos serviços de telecomunicações, o **PERT** deve demonstrar com clareza quais são as lacunas nas redes de transporte e de distribuição em todo o país; apresentar a relação de projetos de investimentos capazes de suprir as deficiências identificadas no

diagnóstico e; apresentar as fontes de financiamentos a serem utilizados pelo Poder Público para a execução dos projetos. Dentre as lacunas identificadas destacam-se: necessidade de construção de Backhaul de fibra ou rádio em alta capacidade em cerca de 2.000 municípios; atendimento com telefonia móvel com tecnologia 3G ou superior em 2012 distritos não sedes (mapeados pelo IBGE); atendimento com tecnologia 4G ou superior nas sedes municipais abaixo de 30 mil habitantes; construção de rede de acesso em municípios com baixa densidade de conexão de internet e programas de subsídio à população de baixa renda na contratação dos planos de conexão à internet. Resta salientar que o PERT encontra-se em análise pelo Conselho Diretor da Anatel.

12. Maiores detalhes sobre o atendimento às áreas rurais, indicamos acessar a página da Anatel na Internet em: www.anatel.gov.br > setor regulado > universalização e ampliação > atendimento rural.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karla do Valle Abrahão Cavalcanti, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 30/10/2017, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2022564** e o código CRC **BEA1E62D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.018746/2017-83

SEI nº 2022564

